



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 02 /18

“INSTITUI O PROGRAMA “NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA – NASF 1”, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JAPOATÃ – SE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPOATÃ, ESTADO DE SERGIPE.

FAÇO saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o **PROGRAMA “NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA – NASF”**, no âmbito do Município de JAPOATÃ – SE, com o objetivo de ampliar a abrangência e o escopo das ações da atenção básica, bem como sua responsabilidade, apoiando a inserção da estratégia de Saúde da Família na rede de serviços e o processo de territorialização e regionalização a partir da atenção básica, conforme portaria do Ministério da Saúde nº 256 de 11 de Março de 2013.

Art. 2º Estabelece que o **NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA – NASF**, constituído por equipe compostas por profissionais, conforme **ANEXO**, de diferentes áreas de conhecimento, atuem em parceria com os profissionais das Equipes de Saúde da Família, compartilhando as práticas em saúde nos territórios sob responsabilidade das Estratégia Saúde da Família, atuando diretamente no apoio às equipes.

Art. 3º Para o desenvolvimento e atendimento do **“NÚCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA – NASF”**, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a contratar por tempo determinado mediante critério de análise curricular, dada a natureza transitória do Programa, para atender necessidades do programa, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil e de outras legislações municipais pertinentes, ficando criados os seguintes cargos constantes na lista anexa.

§ 1º O período de contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal enquanto durar o programa.

§ 2º Os Profissionais de Nível Superior e Nível Médio para atendimento do referido **NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA – NASF**, deverão portar no mínimo um diploma na área de Saúde.

Art. 4º A forma de contratação nos cargos descritos nesta lei, deverá obedecer aos critérios de análise curricular ou outro que preserve os princípios da impessoalidade na contratação.

APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL

C.n. 28 01 / 2018

Antônio Fábio Gomes Araújo
Antônio Fábio Gomes Araújo
Presidente

Japo



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, objetivando ao atendimento do “**NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA – NASF**”, a firmar Termo de Convênio, Ajustes, Acordos e outros que se fizerem necessários para o desenvolvimento do mesmo, com qualquer esfera de Governo, inclusive com outros Municípios.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correrão à conta do orçamento da Secretaria Municipal da Saúde e das verbas oriundas do convênio firmado com o Governo Federal.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos à 22 de Janeiro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ-SE
Em 22 de Janeiro de 2018.


JOSE MAGNO DA SILVA
Prefeito Municipal